



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as integras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal

PUBLICIDADE LEGAL
ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL
Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho do fonte.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021-PMSE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: GALERA DA CESTA LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Santa Fé
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-PMSE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: SCANDELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Prefeitura Municipal de Santa Fé
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2021-PMSE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: ANTONIO OLIVEIRA SOBRINHO - MEI

Prefeitura Municipal de Santa Fé
PORTARIA Nº 034 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2017, considerando os expedientes e protocolados sob nº's: 2087, 2088, 2097, 2099, 2101, 2103 e 2107, 21.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
RESOLVE
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentadas a servidores efetivos relacionados, em seu respectivo cargo, referentes ao período de trabalho relacionado e determinar a mesma o pagamento da mesma proporcional a 1/3 (um terço) de férias proporcionais e 2/3 (dois terços) de férias regulamentadas.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
DECRETO Nº 263/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar por Supêrviz Financeiro e de outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ E O PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizadas pela Lei Municipal nº 2.189/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
PORTARIA Nº 048/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando determinações de Norma Regulamentadora 15(NR-15), da Portaria 3.214/78, das Atividades e Operações Insalubres; considerando relatório apresentado pelo médico da medicina do trabalho em observância aos Art. 92 a 94 e seus parágrafos constantes da Lei Complementar nº 033/2011, e considerando Memorando da Secretarias de Obras, Viação e Urbanismo.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
LEI Nº 2.237, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2022, um novo crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.555.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Santa Fé
LEI Nº 2.238, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2022, um novo crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.555.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Santa Fé
LEI Nº 2.238, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2022, um novo crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.555.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Santa Fé
DECRETO Nº 264/2022
Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar, e de outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.237 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 265/2022 DE 23/11/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2.236/2022 de 23/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 266/2022 DE 23/11/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2.236/2022 de 23/11/2022.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
LEI Nº 2.236/2022
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Fé, e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Santa Fé, Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Santa Fé
LEI Nº 2.236/2022
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Fé, e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Santa Fé, Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 267/2022 DE 23/11/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2.236/2022 de 23/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 268/2022 DE 23/11/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2.236/2022 de 23/11/2022.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
LEI Nº 2.236/2022
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Fé, e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Santa Fé, Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Santa Fé
LEI Nº 2.236/2022
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Fé, e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Santa Fé, Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Decreto nº 269/2022 DE 23/11/2022
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2.236/2022 de 23/11/2022.



Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias: I - Plenário e Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPCC; II - Colegiados e Fóruns Setoriais e Temáticos; III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPCC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais formar subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC analisar, aprovar, modificar, propor e avaliar a execução das metas constantes no Plano Municipal de Cultura - PMC e as respectivas revisões ou adequações.

Art. 46. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMCC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve atuar com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - temáticas e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 48. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPCC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por ato próprio, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por ato próprio, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura - DMCC e Instituições Vinculadas, com a participação dos diretores regionais de cultura, no âmbito do Município, e com a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 52. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por ato próprio, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO', etc.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS EDUCACIONAIS', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE', etc.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2022, um Crédito Adicional no valor de R\$ 180.545,02 (Cento e oitenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO', etc.

Art. 2.º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional mencionado no Art. 1.º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor de R\$ 180.545,02 (Cento e oitenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos). Conforme pecúnia do inciso II do § 3.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município usará o provável excesso de arrecadação.

Art. 3.º - Autorizada a Poder Executivo Municipal a incluir no PPA - Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1131/21, os valores constantes no Art. 1.º desta Lei, conforme demonstrativo no valor de R\$ 180.545,02 (Cento e oitenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

Art. 1.º Fica alterado o artigo 1.º do Decreto Municipal nº 178/2021, para substituição de membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e representantes de Entidades dos Trabalhadores do Setor, conforme segue:

Art. 2.º Fica inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 178/2021. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 22 de novembro de 2022.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO. ESPÉCIE: Contrato nº 198/2021. Termo do aditivo nº 01 Termo do contrato nº 168/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO. ESPÉCIE: Contrato nº 199/2021. Termo do aditivo nº 01 Termo do contrato nº 169/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor João Péricles Martinati, ratifica a dispensa de licitação nº 051/2022, nos termos do Artigo 24, parágrafo III, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor João Péricles Martinati, ratifica a dispensa de licitação nº 052/2022, nos termos do Artigo 24, parágrafo III, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor João Péricles Martinati, ratifica a dispensa de licitação nº 052/2022, nos termos do Artigo 24, parágrafo III, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor João Péricles Martinati, ratifica a dispensa de licitação nº 052/2022, nos termos do Artigo 24, parágrafo III, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo: